

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003487****DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Escola Infantil de Olho no Futuro****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 256/2017****1. Histórico**

A **Escola Infantil de Olho no Futuro**, mantida pela Escola Infantil de Olho no Futuro Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 20.999.052/0001-20, localizada na Alameda Moisés Santana, Qd. 83, Lt. 01, N. 30, Vila Redenção, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 05;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 06;
- ✓ Estrutura Física da Unidade Escolar, fl. 07;
- ✓ CNPJ, fl. 08 e 136;
- ✓ Termo de Visita, fl. 09;
- ✓ Currículos, fls. 10 e 81/84;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 11/39;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 40/69;
- ✓ Anexos, fl. 69;
- ✓ Justificativa Ativa do Nome da Escola, fl. 70;
- ✓ Descrição de Material Pedagógico e Equipe, fls. 71;
- ✓ Secretaria Municipal de Finanças, fl. 72;
- ✓ Consulta Quadro de Sócios e Administradores, fl. 73;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 74;
- ✓ Certidões, fls. 75/76;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 77;
- ✓ Declaração de Idoneidade Moral, fls. 78/80;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003487****DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Escola Infantil de Olho no Futuro****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Documentos Pessoais, fl. 85;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 86 e 158;
- ✓ Protocolo do DUAM, fls. 87/89;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 90;
- ✓ Projetos, fls. 91/95 e 99/103;
- ✓ JUCEG, fl. 96;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 97;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 98;
- ✓ Contrato Social, fls. 104/106;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 107/135;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 29/2017, fl. 137;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 138;
- ✓ Declaração, fl. 139;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 140/143;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 144/151;
- ✓ Croqui, fl. 152;
- ✓ Email da Unidade Escolar, fl. 153;
- ✓ Declaração relacionada ao Alvará da Vigilância, fl. 154;
- ✓ Documentação relacionada Dedetizadora e Desentupidora, fl. 155 e 157;
- ✓ Protocolo do Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 156;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros Atualizados, fl. 159.

**2. Análise**

A **Escola Infantil de Olho no Futuro** requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003487****DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Escola Infantil de Olho no Futuro****ASSUNTO: Autorização**

---

A unidade possui sala de reforço, sala de vídeo, biblioteca, diretoria e secretária, banheiros para os funcionários e para os alunos, sala de leitura, área livre parcialmente coberta para as crianças, cantinho de leitura dentre outros ambientes. Vale ressaltar que a unidade funciona desde 2015 sem autorização.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o total de 2.200 exemplares.
2. Não há brinquedoteca.
3. O certificado do corpo de bombeiros está anexado à fl. 159 e tem validade até 29/08/2017. O alvará da vigilância sanitária venceu no final do ano de 2016 e há, no processo, protocolo de solicitação de novo alvará da vigilância sanitária, fl. 156.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 83, inciso III, citam que o aluno estará sujeito a suspensão de todas as atividades da escola por período de até três dias letivos; inciso IV, cita que é vetado à matrícula para o próximo ano letivo e, inciso V, que prevê a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003487****DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Escola Infantil de Olho no Futuro****ASSUNTO: Autorização**

---

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela a **Escola Infantil de Olho no Futuro**, mantida pela Escola Infantil de Olho no Futuro Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 20.999.052/0001-20, localizada na Alameda Moisés Santana, Qd. 83, Lt. 01, N. 30, Vila Redenção, Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2015 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Infantil de Olho no Futuro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** o art. 83, inciso III, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*“(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”*
  - ✓ **Adequar** o Art. 83, inciso V, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003487****DE: 11/11/2016****INTERESSADO: Escola Infantil de Olho no Futuro****ASSUNTO: Autorização**

---

*“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas.”*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 17 – (...)*

*(...)*

*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201600044003487

DE: 11/11/2016

INTERESSADO: Escola Infantil de Olho no Futuro

ASSUNTO: Autorização

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROV. POR <u>unanimidade</u>
REVISÃO <u>ordinária</u>
Nº <u>256/2017</u>
DATA <u>28 de abril</u> de <u>2017</u>
ASS. <u>[assinatura]</u>

**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)